



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Publicado em:

23 / 12 / 2021

Paço Municipal

Danyelle M. P. Meneses
RESPONSÁVEL

LEI Nº 1.664 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Liberdade/MG, para custeio e execução de serviços de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, tudo conforme Termo de Ajustamento de Conduta e Termo de Intenção anteriormente assinados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Liberdade/MG, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º 18.029.165/0001-51, com sede administrativa na Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, n.º 121, Centro, Liberdade/MG.

Art. 2º O Convênio consistirá em repassar de recursos financeiros com a finalidade de custear parte das despesas oriundas da contratação de empresa especializada em gestão e execução de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – Regional, nos termos da Portaria n.º 336, de 19 de fevereiro de 2002, visando o atendimento de pacientes de ambos os Municípios.

Parágrafo único. O repasse será através de 18 (dezoito) parcelas, no período de março de 2022 a agosto de 2023. Cada parcela será no valor de R\$ 14.757,16 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), e serão pagas até o dia 05 de cada mês subsequente, mediante depósito em conta corrente da Conveniada criada para esta finalidade.

Art. 3º O município conveniado se obriga a prestar contas, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, a aplicação dos valores repassados, mediante apresentação dos documentos relativos aos valores aplicados.

Art. 4º Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada.

Art. 6º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 23 de dezembro de 2021


Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

____/____/____
PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL